



Publicado na Edição nº 1529, Seção 278147, pág. 93/94 do DOM/ES de 04/06/2020

DECRETO Nº 1.335/2020

Altera o caput do art. 4º e o caput e os §§ 1º e 3º do art. 6º, ambos do Decreto nº 1.308, de 11 de maio de 2020, que regulamentou o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, em complementação ao Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, enquadrou o Município de Itarana no grupo de RISCO MODERADO, cujas medidas a serem adotadas, dentre outras, inclui, salvo as exceções, a autorização para o funcionamento de estabelecimentos comerciais somente de segunda a sexta-feira;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.308, de 11 de maio de 2020, que regulamentou regras para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispôs sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), sem restrições de funcionamento aos sábados e domingos; e

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o



desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 4º e o caput e os §§ 1º e 3º do art. 6º, ambos do Decreto nº 1.308, de 11 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, dever-se-á observar as medidas de resposta grau ALERTA ao enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), enquanto perdurar o enquadramento do Município de Itarana/ES no Nível de Risco MODERADO, conforme critérios e especificações expedidas pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde, observadas as adaptações para melhor atender o interesse local. (NR)

Art. 6º Fica autorizado, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado o horário das 08:00 até às 14:00, no âmbito do território do Município de Itarana/ES, observadas as restrições e medidas de prevenção ao COVID-19 previstas neste Decreto. (NR)

§ 1º Ficam excetuados do caput o funcionamento de bares, boates, teatros, casas de show, cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversões e quaisquer outros estabelecimentos ou áreas de lazer que pela natureza concentrem considerável número de pessoas ou tenham a disposição dos usuários a comercialização de bebidas alcólicas. (NR)

§ 3º Não se aplicam as restrições de horários e de dias previstas no caput ao funcionamento de farmácias/drograrias, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios que compõem a cesta básica, lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais médico/hospitalares, lojas que prestam manutenção em equipamentos eletrônicos, hotéis, pousadas, restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados àqueles em áreas urbanas, e federais, salões de beleza, templos religiosos e prestadores de serviços em geral. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 03 de junho de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES